



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA 136/2020

CONSIDERANDO o Decreto Governamental n.º 4230/2020 que disciplinou medidas a serem adotadas em todo Estado do Paraná visando evitar a proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO que os servidores atuantes no DEPEN mantêm visitas rotineiras em estabelecimentos penais, de modo que se deve evitar ao máximo que a epidemia resulte na dispersão do COVID-19 para a população carcerária;

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para aquisição de quantidade de álcool em gel e sabonetes em quantidade suficiente para garantir a higiene necessária para contenção da epidemia;

CONSIDERANDO que nem todas as unidades do DEPEN, em especial as Cadeias Públicas sob Gestão Plena, recebem produtos de higiene, os quais são fornecidos, em sua grande maioria, por familiares de presos e Conselhos da Comunidade;

CONSIDERANDO que a atividade administrativa do Departamento Penitenciário (DEPEN) pode ser, em grande parte, realizada por intermédio de teletrabalho, em especial com a utilização de VPNs para acesso à sistemas restritos;

CONSIDERANDO que os procedimentos tramitam atualmente de forma eletrônica e podem ser movimentados por intermédio de teletrabalho, sem acarretar qualquer prejuízo à administração pública;

CONSIDERANDO a orientação do Juízo da Execução Penal de Curitiba para que não se dê continuidade ao trabalho externo desenvolvido pelos presos com o objetivo de evitar que tragam o vírus para o interior do estabelecimento penal;

CONSIDERANDO que a mudança excepcional do horário da jornada de trabalho contribui com a redução do fluxo de pessoas nos horários de pico e, conseqüentemente, a aglomeração de pessoas em terminais de ônibus, tendo esta providência sido adotada pela Secretaria de Segurança Pública;

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O expediente administrativo na sede do Departamento Penitenciário e dos estabelecimentos penais **será das 13h às 19h** e, se viável, deverá ser realizado mediante teletrabalho, cabendo à Chefia Imediata fiscalizar as atividades e exigir a apresentação de relatório das ações empregadas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

§1º. Os servidores que estiverem no regime de teletrabalho deverão permanecer em condições de atender ligações e responder mensagens que sejam necessárias para o andamento do serviço **durante o período das 8h30min às 17h30min**, permanecendo durante o período de trabalho em sua residência com acesso aos diversos sistemas digitais que permitem a fluidez do fluxo documental.

§2º. Os servidores que, para o exercício de suas atividades, dependerem de sistemas restritos de acesso, deverão utilizar VPN ou manter as atividades no local, evitando, sempre que possível, o contato físico ou aglomeração.

§3º. Cada estabelecimento penal deverá verificar os setores que necessitam de atendimento presencial, sendo que estes devem funcionar com o quantitativo mínimo de servidores, adotando-se medidas de rodízio, escalas diferenciadas e horários alternativos, sem que isto implique em redução da jornada de trabalho.

§4º. Fica proibida a entrada de pessoas não pertencentes ao DEPEN/sede em qualquer seção de trabalho do DEPEN, devendo as dúvidas serem dirimidas por intermédio de contato telefônico ou encaminhamento de documento por e-protocolo.

§5º. A Assessoria de Tecnologia e Informação deverá fornecer a todos os servidores que atuam na esfera administrativa do DEPEN ou das unidades, acesso ao servidor VPN para possibilitar o trabalho remoto, observadas as prioridades em caso de serviço com disponibilidade limitada.

DAS VISITAS E SACOLAS

Art. 2º. Ficam suspensas as visitas sociais, recebimento de sacolas com mantimentos e as escoltas/transportes dos presos custodiados nas penitenciárias estaduais e cadeias públicas, como forma de prevenção à disseminação do COVID-19.

Parágrafo único. Ficam excetuadas as escoltas/transporte por requisições judiciais, inclusões emergenciais e aquelas ações que, por sua natureza, precisam ser realizadas.

Art. 3º. Nas unidades onde não há material de higiene ou medicamentos fornecido pelo Estado do Paraná, como nas Cadeias Públicas sob Gestão Plena, bem como naquelas em que a quantidade for comprovadamente inferior para atender a demanda carcerária, inclusive diante da necessidade de aumento da higienização dos detentos, é permitido o recebimento de tais produtos, desde que entregues via Correios (SEDEX ou PAC) para evitar a aglomeração de pessoas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

§1º. A caixa recebida deverá ser separada em local adequado com a identificação do detento e será mantida fechada pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, sem prejuízo de sua higienização externa.

§2º. Por ocasião da abertura da caixa, em havendo outros itens além daqueles destinados à higiene, proceder-se-á seu descarte.

§3º. Os Diretores das unidades, salvo as Cadeias Públicas previstas no Decreto n.º 11.614/2018, deverão expedir Ordem de Serviço que demonstre a inexistência de produtos suficientes para atender a demanda, indicando as quantidades fornecidas e a demanda existente.

Art. 4º. Informações básicas e orientações de caráter geral ao público poderão ser prestadas por meio eletrônico ou telefônico.

DAS ATIVIDADES NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS E UNIDADES DO DEPEN

Art. 5º. Fica suspenso, até alteração pelo Comitê Temporário Institucional de Prevenção ao Coronavírus do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o comparecimento de pessoas aos Patronatos e Escritórios Sociais com o objetivo de cumprir determinações relacionadas à execução de sua pena, sem prejuízo do atendimento por telefone.

§1º. Os Postos Avançados de Monitoração deverão manter o atendimento em virtude da essencialidade de sua atividade, facultando-se a adoção de escala diferenciada e horários alternativos para redução da concentração de pessoas.

§2º. A adequação do horário de atendimento não pode resultar na redução da jornada de trabalho prevista na legislação estadual.

Art. 6º. As assistências sociais das unidades deverão manter as tratativas necessárias para que familiares e presos possam obter informações uns dos outros, minorando, ao máximo, o distanciamento criado com a suspensão das visitas.

Art. 7º. As atividades multidisciplinares ficam suspensas, evitando com isso a aglomeração de professores, alunos e servidores, excetuando-se os atendimentos pelo serviço social.

Art. 8º. Ficam suspensas até deliberação ulterior:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados no interior dos estabelecimentos penais ou em espaços externos que impliquem na aglomeração de pessoas;

II – as atividades educacionais presenciais, aulas escolares, cursos livres ou profissionalizantes;

III – as atividades de projetos acadêmicos como visitas ou terapêuticas que exijam reuniões em grupo;

IV – as atividades de capelania e de assistência religiosa.

Art. 9º. Fica suspenso o trabalho externo das unidades como forma de impedir que o vírus seja trazido para o interior dos estabelecimentos penais.

Art. 10. As empresas que possuam canteiro para trabalho no interior de estabelecimentos penais deverão adotar medidas de higienização de seus produtos para evitar a disseminação do COVID-19, bem como indicar, no prazo de 10 (dez) dias, encarregado para fiscalização dos trabalhos, sob pena de paralisação dos serviços.

Parágrafo único. A continuidade das atividades deve estar em consonância com o Decreto Governamental que dispõe acerca dos serviços essenciais e que não podem ser interrompidos.

Art. 11. Ficam suspensas as atividades acadêmicas presenciais na ESPEN, bem como a realização de eventos comemorativos e culturais no âmbito do Departamento Penitenciário.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12. O Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH) deverá proceder às anotações necessárias referentes à suspensão ou cancelamento de férias e licenças que iniciariam a partir de 1º/04/2020, excetuadas aquelas referentes a servidores que exerçam atividade meramente administrativa.

§1º As Chefias imediatas deverão informar, até 30/03/2020, ao GARH se há necessidade de cassação de férias em curso.

§2º. Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as realocações de servidores para evitar a disseminação do COVID-19, bem como a concessão de novos períodos de férias ou licenças.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

Art. 13. Os Agentes Penitenciários deverão manter seus telefones atualizados junto ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e estar em pronto emprego caso haja necessidade de atuação emergencial.

Parágrafo único. A impossibilidade de contato com o servidor deverá ser noticiada pelo Chefe Imediato à Corregedoria-Geral do DEPEN, vez que sua atuação é essencial para a garantia da ordem pública, em especial na situação pandêmica que acomete o país.

Art. 14. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, bem como quando integrante do núcleo familiar for diagnosticado com a doença (mesma moradia), não deverão comparecer ao local de trabalho para entrega de atestado, sendo imprescindível acessar a página da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (administracao.pr.gov.br/SAS), para requerer a licença médica, nos termos da Resolução nº 6.957/2020 – SEAP.

§1º. Todos os servidores do DEPEN, em especial aqueles que atuam em unidade destinada à triagem de presos sintomáticos e no Complexo Médico Penal, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício de suas atividades, mantendo constante acompanhamento de sua condição de saúde, observada a necessidade de formalização do requerimento de afastamento junto à SEAP em caso de suspeita de contaminação.

§2º. O procedimento constante do *caput* deste artigo deve ser adotado sempre que o afastamento do qualquer servidor for necessário por situação relacionada a sua condição de saúde ou idade.

Art. 15. Fica suspenso o registro de frequência dos servidores através do aparelho de bioponto, devendo ser consignado de forma manual com posterior lançamento diário nos sistemas informatizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os Diretores e Gestores dos Estabelecimentos Penais ficam autorizados a receber os mandados de intimação encaminhados pelos Oficiais de Justiça por email, promovendo-se o seu cumprimento com posterior devolução por sistema informatizado, evitando com isso o comparecimento dos servidores no estabelecimento penal.

§1º. O prazo para cumprimento dos mandados, salvo quando urgentes, é de 03 (três) dias.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

§2º. Os mandados que tramitam de forma eletrônica, como monitoração, fiscalização e prisão, além de documentos como Alvará de Soltura, somente serão recebidos na plataforma de integração, salvo quando se tratar de ordem de soltura expedida por outro Estado da Federação cujo encaminhamento deverá ser feito à Central de Alvarás para cadastro.

§3º. Em virtude da disponibilidade da informação no Sistema PROJUDI, é de responsabilidade do Oficial de Justiça o envio do documento ao email da unidade onde o preso se encontra, cabendo ao Diretor/Gestor a recusa do documento caso o preso não se encontre no local.

Art. 17. Os Coordenadores Regionais deverão estabelecer fluxo para priorização de um local para encaminhamento dos presos suspeitos de COVID-19, evitando a contaminação entre presos saudáveis e aqueles que apresentem sintomas da doença.

Art. 18. Ficam suspensas as atividades da Corregedoria-Geral do DEPEN, tais como diligências investigativas, sindicâncias disciplinares e processos administrativos disciplinares, bem como os prazos relacionados, salvo em casos de urgência, nos termos do artigo 18 do Decreto n.º 4230/2020.

Art. 19. Os casos omissos, quando relacionados à questões de saúde, deverão ser dirimidos pelo Diretor Clínico do Complexo Médico Penal, ao qual detém atribuição técnica para expedição dos atos e ofícios que se fizerem necessários para regulamentar as questões sanitárias relacionadas ao COVID-19.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN